

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CONSTRUPAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ/MF N.º 24.725.664/0001-86  
NIRE 412.0837829-8**

Folha 1 de 4

**1) GEVERSON CARARA**, brasileiro, viúvo, natural de Salto do Lontra - PR, empresário, inscrito no CPF sob nº 930.402.960-00, portador da carteira de identidade RG nº. 6.320.537-0, expedida em 09/01/2015, SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 1144, Bairro Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000.

**2) ANA PAULA BONETTI**, brasileira, solteira, natural de Francisco Beltrão - PR, nascida em 09/02/1985, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 037.538.729-38, portadora da carteira de identidade RG nº 8.093.995-7 SESP-PR, residente e domiciliada na Avenida Vereador Guilherme Leandro, nº 154, Bairro Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.670-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **CONSTRUPAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Iguaçu, nº 896, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.725.664/0001-86, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0837829-8 em 04/05/2016 e última alteração contratual sob nº 20205411282 em 24/09/2020, resolvem por este instrumento particular alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Comércio varejista de materiais de construção em geral, material elétrico e hidráulicos; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, ferragens e ferramentas. Obras de alvenaria; Obras de acabamento na construção, chapisco, emboço e reboco, **passa a partir desta data a ter o seguinte objeto:** Comércio varejista de materiais de construção em geral, materiais elétricos, hidráulicos, tintas, materiais para pintura, ferragens e ferramentas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIRADA E TRANSFERENCIA DE QUOTAS:** Retira-se da sociedade a sócia **ANA PAULA BONETTI**, acima qualificada, vendendo e transferindo, onerosamente, com o consentimento dos outros sócios 3.500 (três mil e quinhentas) quotas integralizadas das 3.500 (três mil e quinhentas) quotas que possui pelo valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao sócio **GEVERSON CARARA**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
GEVERSON CARARA	100.00	70.000	R\$ 70.000,00
TOTAL	100.00	70.000	R\$ 70.000,00

**CLÁUSULA QUARTA** – Nos termos do artigo 1052, §1, da Lei 10.406/02 a Sociedade permanecerá Limitada Unipessoal, sem necessidade de recompor seu quadro

**CLÁUSULA QUINTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CONSTRUPAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ/MF N.º 24.725.664/0001-86  
NIRE 412.0837829-8**

Folha 2 de 4

**CLAUSÚLA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO  
CONSTRUPAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ/MF N.º 24.725.664/0001-86  
NIRE 412.0837829-8**

**1) GEVERSON CARARA**, brasileiro, viúvo, natural de Salto do Lontra - PR, empresário, inscrito no CPF sob nº 930.402.960-00, portador da carteira de identidade RG nº. 6.320.537-0, expedida em 09/01/2015, SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 1144, Bairro Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome de **CONSTRUPAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Iguaçu, nº 896, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.725.664/0001-86, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0837829-8 em 04/05/2016 e última alteração contratual sob nº 20205411282 em 24/09/2020; resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade Unipessoal girará sob o nome empresarial **CONSTRUPAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Iguaçu, nº 896, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade unipessoal terá por objeto a exploração do ramo de: Comércio varejista de materiais de construção em geral, materiais elétricos, hidráulicos, tintas, materiais para pintura, ferragens e ferramentas.

**CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade unipessoal iniciou suas atividades em 06/05/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em atos anteriores, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
GEVERSON CARARA	100.00	70.000	70.000,00
TOTAL	100.00	70.000	70.000,00

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CONSTRUPAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ/MF N.º 24.725.664/0001-86  
NIRE 412.0837829-8**

Folha 3 de 4

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **GEVERSON CARARA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE:** O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros,

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CONSTRUPAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ/MF N.º 24.725.664/0001-86  
NIRE 412.0837829-8**

Folha 4 de 4

proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA** – Declara sob as penas da Lei que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** Fica eleito o foro de Salto do Lontra - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em única via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 08 de Fevereiro de 2022.

  
GEVERSON CARARA

  
ANA PAULA BONETTI

N

**SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
 REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS Av: Iguaçu, 508 - Nova Esperança do Sudoeste/PR - CEP: 85.635-000  
 Fone/Fax: (046) 3546-1176 - Email: cartoriozvaesp@gmail.com

**Selo Digital Nº F492Xmhqt4bJhZNEfvAsA9ebX**  
 Consulte esse selo em <http://selo.funarpn.com.br/consulta>


**RECONHEÇO por VERDADEIRA e(s) firma(s) de: GEVERSON CARARA e ANA PAULA BONETTI.** Dou fé. Emol: R\$21,46(VRC 43,60), Funrejus: R\$5,36, Selo: R\$2,04, FUNDEP: R\$1,06, IBSQN: R\$0,64. Total: R\$30,66 , Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, 10 de fevereiro de 2022.

Em test<sup>o</sup>  da verdade

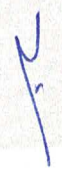
**ELIANE ALERICO**  
 Escrevente



VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

  
 ANA PAULA BONETTI

  
 GEVERSON CARARA





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, OSMAR SCOTTI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 020255, expedida em 08/05/1981, inscrito no CPF nº 22340220963, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
22340220963	020255	OSMAR SCOTTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2022 15:16 SOB Nº 20220583781.  
PROTOCOLO: 220583781 DE 03/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202713080. CNPJ DA SEDE: 24725664000186.  
NIRE: 41208378298. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2022.  
CONSTRUPAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.